



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 250

Recife - Quarta-feira, 20 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 009/2019

Recife, 19 de março de 2019

De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, divulgo aos senhores Membros e servidores deste MPPE o Edital nº 1/2019, por meio do qual o CNMP convoca membros e servidores do Ministério Público para encaminharem artigos para a publicação O Ministério Público e o controle externo da atividade policial – 2019.

O referido Edital pode ser acessado no site do referido Conselho por meio do link:

http://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/fevereiro/Edital_de_artigos_-_Versao_SEI.pdf

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

AVISO Nº 010/2019.

Recife, 19 de março de 2019

De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, divulgo aos senhores Membros e servidores deste MPPE e demais interessados o link abaixo, por meio do qual foi disponibilizado, no Portal do IBGE na Internet, o "roteiro para acessar as informações sobre sub-registros de nascimentos":

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101598.pdf>

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

PORTARIA POR-PGJ Nº 615/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 18/03/2019 a 21/03/2019, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho e da licença médica da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 618/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 597/2019, publicada no Diário Oficial de 19/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 134/2017.

II – Dispensar, a pedido, o supramencionado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.078-9, do exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 134/2017.

III - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 619/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, até ulterior deliberação.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.124-6, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça até ulterior deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Secretário-Geral do MPPE, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/200.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 620/2019

Recife, 19 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais (em anexo);

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2019, conforme Portaria PGJ n.º 544/2017, e que o próximo biênio fixo ocorrerá, no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 15 de março de 2019 até 30 de setembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

I - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

II - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

III. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que

solicitaram o adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP 30/2008 e do art. 3º, § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 621/2019

Recife, 19 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 622/2019

Recife, 19 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício n.º 22/2019 – 6ª Circ;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 4ª Vara Criminal de Caruaru marcadas para o dia 20/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 623/2019**Recife, 19 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal de Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em conjunto ou separadamente com a Promotora Titular e durante as férias desta.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 526/2019, republicada no Diário Oficial de 15/03/2019.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 624/2019**Recife, 19 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 466/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 466/2019, de 25.02.2019, publicada no DOE de 26.02.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 625/2019**Recife, 19 de março de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, tem atuação na 042ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 10/03/2019 a 23/03/2019, por motivo de licença médica;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 42ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, no período de 10/03/2019 a 23/03/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da Presente Portaria ao dia 10/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**DESPACHOS Nº –
Recife, 19 de março de 2019**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10539382
Requerente: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assunto: Requerimento
Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão em atenção ao Expediente SIIG nº 0021383-8/2017, anteriormente encaminhado.

Documento nº: 10803317
Requerente: TJPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para conhecimento.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVITOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 022.**Recife, 18 de março de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10784659
 Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Assunto: Ofícios

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento, sugerindo-se, mediante observância da legislação vigente, a transformação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco.

Documento nº: 10639685
 Requerente: EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento com cópia à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Documento nº: 10649870
 Requerente: LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS
 Assunto: Ofícios

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, comunique-se à requerente sobre o encaminhamento do ofício referenciado.

Documento nº: 10768315
 Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Assunto: Ofícios
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 44**Recife, 18 de março de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10524900
 Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Tendo em vista falta de previsão legal, deixo de atender ao pedido. Arquite-se.

Número protocolo: 144173/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/03/2019
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de antecipação do gozo de 20 dias de férias, referentes ao 2º período de 2018, já deferidas e marcadas para o período de 11 a 30 de setembro do corrente ano (protocolo 127083/2018), para que sejam gozadas no período de 18/03/2019 até 06/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DESPACHOS Nº 2019/69740, 2018.356302, 2019.48316, 2018/354588, 2018.356419, 2018.356318, 2018.356410 e 2018.356435****Recife, 13 de março de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador

de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 12/03/2019:
 Procedimento Administrativo nº. 2019/69740
 Interessado: Carlos Eduardo Vergatti Vidal, Promotor de Justiça.
 Assunto: Averbção de tempo de serviço
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Carlos Eduardo Vergatti Vidal, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no período compreendido entre 23 de abril de 2012 a 24 de outubro de 2012, perfazendo um total de 185 (cento e oitenta e cinco) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 12/03/2019:
 Auto nº 2018.356302
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2018/37524) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2019.48316
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 Interessado: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público
 Assunto: Coleta de sugestões acerca da Proposição nº 1.00927/2016-79
 Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e, e consequência, determino o encaminhamento da nossa sugestão ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que consiste em suprimir da proposta o dispositivo que se pretende incluir ao art. 8º da referida resolução, através do §3º. Publique-se. Após, archive-se.

Auto nº 2018/354588
 Origem: Ofício nº 085/2018
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2018/294209) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018.356419
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conflito negativo de atribuição
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/35.012) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018.356318
Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital
Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017.35.009) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018.356410
Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital
Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2017/2822890) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2018.356435
Suscitante: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Suscitado: 7º e 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital
Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido não se inserir entre as atribuições do MPPE a análise da denúncia formulada, cujo conteúdo já foi encaminhado a quem de direito.

Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao 35º Promotor de Justiça criminal da capital, encaminhando cópia da presente decisão e parecer que lhe deu fundamento. Encaminhe-se os autos originários (auto nº 2018/68193) à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, a fim de que promova o arquivamento físico do procedimento, com baixa no sistema de informação, ou, se for o caso, que sejam adotadas as devidas providências nas esferas administrativa e criminal, na forma da Lei Estadual nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/59745 e 2019/46820
Recife, 13 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 11/03/2019
Auto nº 2019/59745
Requerimento eletrônico nº: 139389/2019
Natureza: Procedimento de gestão administrativa
Interessado: Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça
Assunto: Consulta sobre escala de plantão
Acolho integralmente o parecer jurídico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino a remessa do requerimento eletrônico aos coordenadores das promotorias cível e criminal da capital, a fim de que, no âmbito de suas atribuições determinadas pelo art. 16, inc. I, da Resolução CPJ nº 006/2017, possam responder ao questionamento da requerente, que se refere a formação da escala de plantão da capital. Publique-se. Efetue-se o cadastramento desta decisão e do parecer técnico no sistema de requerimentos eletrônicos e promova seu envio aos coordenadores das promotorias cível e criminal da capital. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 13/03/2019
Auto nº 2019/46820
Natureza: Procedimento de gestão administrativa
Origem: Ofício circular nº 03/2019/CDDF (SEI-0183195)
Interessado: Valter Shuenquener de Araújo, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativo.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional, e determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, ante o decurso do prazo necessário à apresentação das sugestões solicitadas. Publique-se. Arquite-se, dando-se baixa na distribuição, inclusive no sistema informatizado.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº CONFERÊNCIA DA INSERÇÃO DE DADOS – ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL DO MPPE E CONSELHEIROS DO CSMP
Recife, 19 de março de 2019

ATA DE CONFERÊNCIA DA INSERÇÃO DE DADOS – ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14.03.2019

Aos 14 (catorze) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 17h00 horas (dezessete horas) no auditório do Centro Cultural Rossini Couto, situada na Avenida Visconde Suassuna, s/nº, Boa Vista, Recife, Pernambuco, realizou-se a conferência da inserção dos dados pessoais dos candidatos, inclusive da fotografia constante na base de dados do sistema de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, a validação dos dados e foram geradas as chaves de segurança, nos termos do art. 8º, inciso I da Resolução RES-CPJ nº 003/2019, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça na 1ª Sessão Extraordinária ocorrida nesta mesma data. A Mesa Eleitoral foi composta pelos seguintes mesários titulares: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva e Dr. Ricardo Van

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Der Linden de Vasconcelos Coelho, este para suprir a ausência justificada da Dra. Liliã de Fonseca Lima Rocha que não pôde compor a mesa eleitoral em razão de evento institucional previamente marcado. As atividades foram iniciadas às 17h02 (dezessete horas e dois minutos) na presença dos candidatos Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro e Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório. Iniciou-se a apresentação do uso do Sistema Eletrônico de Votação (SEV) com orientação da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI). Foram excluídos, a pedido, os seguintes candidatos: Dra. Eleonora de Souza Luna, Dr. Ivan Wilson Porto e Dra. Andrea Karla Maranhão Conde Freire. Às de 17h19 (dezessete horas e dezenove minutos), compareceu o candidato Dr. Salomão Abdo Aziz Ismael Filho e o Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior. Finalizada a inserção das informações e conferida as fotografias, a Presidente da Mesa Eleitoral, Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, validou os dados. Em seguida, foram geradas quatro as chaves de segurança, uma para cada Mesário e outra para o Coordenador do CMTI, o Analista Ministerial Lúcio Santos. Logo após, as chaves foram colocadas em envelopes lacrados e depositados em urna. Às 17h44 (dezessete horas e quarenta e quatro minutos), a Presidente da Mesa Eleitoral, Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, determinou a geração das zeríssimas das eleições e deu por encerrada a conferência e validação dos dados e criação das chaves de segurança. Como nada mais houve a tratar, eu, Marco Aurélio Farias da Silva, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora, e demais presentes.

Cristiane de Gusmão Medeiros
Presidente da Mesa Eleitoral

Marco Aurélio Farias da Silva
Secretário

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Mesário

ATA Nº ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL DO MPPE E DE OITO CONSELHEIROS DO CSMP

Recife, 19 de março de 2019

ATA DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E DE OITO CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15.03.2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), às 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) no auditório do Centro Cultural Rossini Couto, situada na Avenida Visconde Suassuna, s/nº, Boa Vista, Recife, Pernambuco, foram iniciados os trabalhos a eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e de Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 12/94 (com as alterações promovidas pela LCE nº 390/2018) e da Resolução RES-CPJ nº 003/2019, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco aos 15 de março de 2019. Às 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) na presença dos Exmos. Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelhos, como Mesário e secretariada por mim, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, foram emitidos os relatórios de zeríssima das eleições; foi conferido o funcionamento dos computadores e do sistema eletrônico de votação; e verificado todo o material remetido pela Procuradoria-Geral de Justiça. Às 09h00 (nove horas), foi dado início à votação. Na condição de Presidente da Mesa, a Exma. Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros convocou os presentes para se encaminharem à mesa eleitoral para coleta de assinaturas e votação. Às 15h00 (quinze horas), a Presidente deu por encerrada a votação. Compareceram e votaram 395 (trezentos e noventa e cinco) Membros do Ministério Público e deixaram

de comparecer 45 (quarenta e cinco) Membros, justificaram a ausência através da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça os Exmos. Drs. Andrea Karla Maranhão Condé Freire, Ariano Tercio Silva de Aguiar, Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw e Josenildo da Costa Santos. Realizada a apuração para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, obteve-se o seguinte resultado: Deluse Amaral Rolim Florentino obteve 177 (cento e setenta e sete) votos, Mário Germano Palha Ramos obteve 14 (catorze) votos e Selma Magda Pereira Barbosa Barreto obteve 200 (duzentos) votos. Houve 03 (três) votos em branco e 01 (um) voto nulo. Em vista do resultado da votação, o Ouvidor-Geral do Ministério Público eleito é Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto. Realizada a apuração para o cargo de Conselheiro do Ministério Público de Pernambuco, obteve-se o seguinte resultado: Adalberto Mendes Pinto Vieira obteve 121 (cento e vinte e um) votos, Alexandre Augusto Bezerra obteve 236 (duzentos e trinta e seis) votos, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti obteve 45 (quarenta e cinco) votos, Carlos Alberto Pereira Vitório obteve 183 (cento e oitenta e três) votos, Charles Hamilton dos Santos Lima obteve 151 (cento e cinquenta e um) votos, Eduardo Luiz Silva Cajueiro obteve 55 (cinquenta e cinco) votos, Fernanda Henriques da Nóbrega obteve 201 (duzentos e um) votos, Fernando Barros de Lima obteve 45 (quarenta e cinco) votos, Fernando Falcão Ferraz Filho obteve 177 (cento e setenta e sete) votos, Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Junior obteve 07 (sete) votos, Gilson Roberto de Melo Barbosa obteve 59 (cinquenta e nove) votos, João Antônio de Araújo Freitas Henriques obteve 21 (vinte e um) votos, José Elias Dubard de Moura Rocha obteve 74 (setenta e quatro) votos, José Lopes de Oliveira Filho obteve 20 (vinte) votos, Luciana Maciel Dantas Figueiredo obteve 134 (cento e trinta e quatro) votos, Maria Lizandra Lira de Carvalho obteve 219 (duzentos e dezenove) votos, Mário Germano Palha Ramos obteve 08 (oito) votos, Mavial de Souza Silva obteve 231 (duzentos e trinta e um) votos, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa obteve 172 (cento e setenta e dois) votos, Renato da Silva Filho obteve 122 (cento e vinte e dois) votos, Ricardo Lapenda Figueiroa obteve 26 (vinte e seis) votos, Rinaldo Jorge da Silva obteve 208 (duzentos e oito) votos, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho obteve 67 (sessenta e sete) votos, Rosane Moreira Cavalcanti obteve 48 (quarenta e oito) votos, Rosemary Souto Maior de Almeida obteve 19 (dezenove) votos, Salomão Abdo Aziz Ismael Filho obteve 152 (cento e cinquenta e dois) votos, Sineide Maria de Barros Silva Canuto obteve 74 (setenta e quatro) votos, Stanley Araujo Correia obteve 181 (cento e oitenta e um) votos e Yelena de Fátima Monteiro Araújo obteve 36 (trinta e seis) votos. Houve 00 (zero) votos em branco e 00 (zero) votos nulos. Em vista do resultado da votação, irão compor o Conselho Superior do Ministério Público como Membros titulares: Drs. Alexandre Augusto Bezerra, Mavial de Souza Silva, Maria Lizandra Lira de Carvalho, Rinaldo Jorge da Silva, Fernanda Henriques da Nóbrega, Carlos Alberto Pereira Vitório, Stanley Araujo Correia e Fernando Falcão Ferraz Filho. Ficarão na qualidade de suplentes os seguintes Membros: Drs. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Salomão Abdo Aziz Ismael Filho, Charles Hamilton dos Santos Lima, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Renato da Silva Filho, Adalberto Mendes Pinto Vieira, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sineide Maria de Barros Silva Canuto. A Presidente determinou que fossem gerados pelo sistema eletrônico os relatórios dos candidatos, dos eleitores e da apuração dos votos, para uma possível recontagem; além de serem expedidas as necessárias comunicações, declarando, por fim, que não foram observadas quaisquer nulidades em todo processo eleitoral, bem como declarando também encerrados os trabalhos. Como nada mais houve a tratar, eu, Marco Aurélio Farias da Silva, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora.

Cristiane de Gusmão Medeiros
Presidente da Mesa Eleitoral

Marco Aurélio Farias da Silva
Secretário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araujo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Mesário

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Recife, 19 de março de 2019

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, por volta das nove horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça, que solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, VALDIR BARBOSA JUNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Junior, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, Judith Pinheiro Silveira Borba, Lucia de Assis, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Maria da Glória Gonçalves Santos, Marilea de Souza Correia Andrade e Theresa Cláudia de Moura Souto. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Apresentação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o Cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2019-2021; IV. Pedido do Excelentíssimo Senhor Ouvidor do Ministério Público, Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, de dispensa das atribuições relativas ao cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal pelo período do mês de janeiro, conforme parágrafo 3º do art. 26 –D da Lei Orgânica do MPPE; V. Solicitação de ajuste na decisão proferida nos autos do Processo CPJ nº 007/2018, conforme o Ofício GPG ATMA nº 024/2018; VI. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Voto Vista da Excelentíssima Senhora Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho; VII. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio José Menezes Tavares; VIII. Processo CPJ nº 029/2017 –

Alteração da Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Conde Freire; IX. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 4ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, de 15/10/2018, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Não houve. III. Apresentação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o Cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2019-2021: O Presidente passou a palavra ao Secretário, que leu a minuta. Depois, foi aberta a discussão. Após debate, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A MINUTA, COM OS AJUSTES ACORDADOS (1) exclusão: a) § 4º do art. 2º; b) inciso II do § 4º do art. 3º; 2) ajuste: a) inclusão: a.1) “na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 12/94” no § 2º do art. 1º; a.2) “superveniente” no inciso I, § 4º do art. 3º; b) exclusão: b.1) “na hipótese de não adoção do processo eletrônico de votação” do inciso VI, § 4º do art. 3º; 3) renumeração, após os ajustes). IV. Pedido do Excelentíssimo Senhor Ouvidor do Ministério Público, Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, de dispensa das atribuições relativas ao cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal pelo período do mês de janeiro, conforme parágrafo 3º do art. 26 –D da Lei Orgânica do MPPE: Dr. Antônio Carlos registrou, além do que foi colocado na sessão anterior, que no mês de janeiro uma das funcionárias da Ouvidoria estará em férias e dois estagiários terão o contrato de estágio encerrado. O Presidente registrou que pretendia inaugurar a Ouvidoria, com Tecnologia de Inteligência Artificial, no mês de novembro, mas, como não foi possível, pretende inaugurá-la no dia 14/12/2018, durante a semana jurídica, quando está previsto um dia para as inovações. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A DISPENSA, DO OUVIDOR, DA 13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2019, NOS TERMOS SOLICITADO. V. Solicitação de ajuste na decisão proferida nos autos do Processo CPJ nº 007/2018, conforme o Ofício GPG ATMA nº 024/2018: O Presidente passou a palavra para o Assessor Dr. Antônio Fernandes apresentar a proposta. Após debate, Dr. Renato da Silva Filho sugeriu dividir a decisão em três itens: A) Assessores da Procuradoria Geral de Justiça; B) Assessores da Corregedoria; e C) membros do Conselho Superior. O Presidente incorporou a proposta de exclusão dos assessores da Corregedoria, ante a justificativa de incompatibilidade da acumulação. Continuando, dividiu a decisão em dois itens, quanto à licença compensatória: 1) cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça (opinativo); e 2) membros do Conselho Superior (deliberativo). Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, DECIDIU PELA APROVAÇÃO DO ITEM “1” (CARGOS DE CONFIANÇA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA) e, também, POR MAIORIA, PELA NÃO APROVAÇÃO DO ITEM “2” (MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR), com abstenção da Dr.ª Yélena Araújo no item “1”. VI. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Voto Vista da Excelentíssima Senhora Dr.ª Maria Helena da Fonte Carvalho: Dr.ª Maria Helena apresentou o voto vistas pela aprovação da proposta original da Procuradoria Geral de Justiça (especialmente em relação a 5ª PJDC (promoção dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização das entidades de acolhimento institucional) e 7ª PJDC (promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente, extrajudicialmente, e atuação na Vara da Infância e Juventude)). Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A MODIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO VISTAS. VII. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio José Menezes Tavares: Devido ao adiantado da hora, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colegiado decidiu retirar o item da pauta para ser apreciado numa sessão extraordinária que será convocada. VIII. Processo CPJ nº 029/2017 – Alteração da Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire: Devido ao adiantado da hora, o Colegiado decidiu retirar o item da pauta para ser apreciado numa sessão extraordinária que será convocada. IX. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto: Devido ao adiantado da hora, o Colegiado decidiu retirar o item da pauta para ser apreciado numa sessão extraordinária que será convocada. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº 004/2019 - SUBADM

Recife, 19 de março de 2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exma. Sra. Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR ao Procurador de Justiça habilitado, Exmo. Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, para ocupação do gabinete 119, localizado no 1º andar do Edf. Roberto Lyra, ofertado pelo Aviso SUBADM nº 004/2019, publicado no DOE em 13 de março de 2019.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº CGMP 002/2019 -

Retificação

Recife, 19 de março de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que RETIFICA o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 11/02/19, conforme anexo.

Alexandre Augusto Bezerra
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 19/03/2019.

Recife, 19 de março de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/03/2019.

Expediente: OF Nº015/2018

Processo nº0001820-2/2018

Requerente: Dr Oscar Edson Gomes de Barros

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Considerando que o termo aditivo ao contrato nº221/2017 encontra-se em fase de colhimento de assinatura, encaminhado para análise e pronunciamento, juntando-se em único processo.

Expediente: OF Nº2349/2018

Processo nº0000336-3/2019

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando que o teor do Ofício nº079/2019 - 15ª PJDCCAP, é assunto comum aos ofícios Of. nº 1880/2018 -CAOP/PPTS - SIIG 000124-7/2019, Of. nº 338/18 - 15ª PJDCCAP - SIIG 0021220-7/2018, Of. nº 2349/2018 - CGMP - SIIG 0000336-3/2019, Of. nº 079/2019 - 15ª PJDCCAP - SIIG 0001912-4/2019, juntem-se em um só procedimento. Oficie-se.

Expediente: CI Nº022/2018

Processo nº0004639-4/2018

Requerente: IESO

Assunto: Solicitação

Despacho: À ESMP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Termo Aditivo ao Contrato MP Nº015/2014

Processo nº0001926-0/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº07/2019

Processo nº0001913-5/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº08/2019

Processo nº0001909-1/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº07/2019

Processo nº0001927-1/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Contrato de Adesão nº19/2019

Processo nº0001929-3/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº09/2019

Processo nº0001930-4/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: E-mail/2019

Processo nº0001262-2/2019

Requerente: ASCES(Caruaru)

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF Nº120/2019

Processo nº0001288-1/2019

Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº0319/2019

Processo nº0001938-3/2019

Requerente: CGMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 19 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Secretário Geral Adjunto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Recife, 11 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

Entidade: Fundação Pedro Tavares Maia
 Objeto: Prestação de Contas – exercício 2016

Arquimedes/MPPE

Nº Auto:

Nº Documento:

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 2018/282883, desta Promotoria de Justiça, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 021/2019, elaborado pelo Analista Ministerial/Contador Eriton Maximiano Cavalcanti por este ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Pedro Tavares Maia, referente ao exercício financeiro de 2016, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Taquaritinga do Norte, 11 de março de 2019.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Promotor de Justiça

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Alagoinha, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 21/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Alagoinha/PE, 28 de fevereiro de 2019.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça
Material compartilhado pelo MPCE.

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Alagoinha

RECOMENDAÇÃO Nº n. 02_/2019

Recife, 19 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO n. 02_/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal; no artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90; nos artigos 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e no artigo 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de

antecedência à data prevista para sua realização; CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, material de escritório etc;

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 01/04/2019, para avaliação do Ministério Público, e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Cabrobó/PE, 19 de março de 2019

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº n° 002/2019

Recife, 15 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº n° 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Curadoria da Infância, Juventude no caso da 1ª PJDC, também Educação, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das

deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos e outros que se fizerem necessário;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

1.h) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

2.l) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se

Caruaru, 15 de março de 2019

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotora de Justiça – 1ª PJDC

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça - 5ª PJDC

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2019

Recife, 18 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo

unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

DETERMINO a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE;

b) ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

c) ao CAOP Infância e Juventude, por correio eletrônico, para conhecimento;

e) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário oficial do Estado.

Belém do São Francisco, 18 de março de 2019

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Promotor de Justiça de Belém de São Francisco e Itacuruba

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº nº 003 /2019

Recife, 18 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBA, BERNARDO DE MOURA FERRAZ:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA EM ITACURUBA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

DETERMINO a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itacuruba/PE;

b) ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA;

c) ao CAOP Infância e Juventude, por correio eletrônico, para conhecimento;

e) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário oficial do Estado.

Belém do São Francisco, 18 de março de 2019

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Promotor de Justiça de Belém de São Francisco e Itacuruba

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC..

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça DR. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, com atribuições na Defesa das Crianças e Adolescentes; DR. PAULO DIEGO SALES BRITO, com atribuições na Defesa da Saúde e Consumidor; e DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, com atribuições na seara Criminal; doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o REPRESENTANTE DE BLOCO CARNAVALESKO DO ZÉ, SR. LUCAS TEIXEIRA MENDES; figurando como INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar), representado pelo MAJOR FABIANO GOMES MOREIRA, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO, por fim, que no dia 17 de março de 2019, acontecerá o Bloco Carnavalesco do Zé, em várias ruas desta cidade.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável por Bloco Carnavalesco do Zé para o fiel cumprimento das informações repassadas à Polícia Militar e demais autoridades, principalmente em relação aos horários de início e fim do evento, ou seja, início às 13 h e término às 21 h.

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das informações repassadas, o Bloco Carnavalesco do Zé deve observar o seguinte:

1-Orientar os comerciantes a não venderem bebidas em vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, reforçando, inclusive, nos trios elétricos sobre tais proibições;

2-Comunicar sobre o evento e solicitar apoio da Secretaria de Trânsito de Limoeiro para acompanhar o percurso do bloco;

4-Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

5-Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

6-Promover a divulgação do presente TAC nas redes sociais vinculadas ao evento, bem como, no dia do evento, nos trios elétricos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento dos prazos para o início e finalização do evento carnavalesco, o comprometido incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1 h.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento das outras exigências elencadas na cláusula segunda, ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada aos compromitentes.

CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

1-a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito de Limoeiro/PE, ao Presidente Câmara de vereadores, à Delegada de Polícia local, bem como ao Secretário de Trânsito do município, para conhecimento e divulgação;

2-a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria dos CAOP/Cidadania e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;

3-a remessa de cópias ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Limoeiro, para conhecimento;

4-a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Limoeiro, 14 de março de 2019

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

Lucas Teixeira Mendes
Bloco Carnavalesco do Zé

Major Fabiano Gomes Moreira
Sub Comandante da 6ª CIPM

PORTARIA Nº Nº 16/2019-22PJDCAP

Recife, 13 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Denúncia 0800 nº 24135

Arquimedes nº 2018/10029122

PORTARIA Nº 16/2019-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima formulada através do serviço 0800 do MPPE, pela qual foi narrado que os estudantes da Escola Municipal Severina Lira estão sendo mandados de volta para casa por não haver professores, bem como a direção e a vice direção estão suprimindo ausência de profissional em sala de aula mas não estão cumprindo com as exigências do cargo que ocupam;

CONSIDERANDO que com base no previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, de 04/04/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi determinada a remessa da notícia de fato à Analista Ministerial em Pedagogia para fins de inspeção na Escola Municipal Severina Lira, apurando a veracidade ou não dos fatos referentes àquela unidade de ensino e emitindo o respectivo relatório;

CONSIDERANDO que, em cumprimento, foi apresentado o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 018/2019, pelo qual restou constatado que a escola funcionou apenas durante 198 (cento e noventa e oito) dias no ano de 2018, em contrariedade à carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas e aos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, previstos no art. 24, I, e art. 31, II, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda que, do referido relatório, consta também a informação prestada pela gestora da escola de que "os duzentos dias letivos não foram integralmente trabalhados porque dois dias de aula previstos no calendário escolar passaram a ser ponto facultativo para os servidores da Prefeitura do Recife"

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."; e também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê em seu art. 24 que "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”, e em seu art. 31 estabelece que “A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades no cumprimento da carga horária mínima anual na Escola Municipal Severina Lira, no ano letivo de 2018;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, da Denúncia 0800 nº 24135 e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 018/2019, para, no prazo de 30 dias, tomar conhecimento e apresentar as medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades relatadas na documentação anexa;

3) Com base no art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Recife, 13 de março de 2019.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 001/2019 -
Recife, 28 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHA

PORTARIA Nº 001/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º,

inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 21/03/2019, às 09h00, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Alagoinha/PE, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Alagoinha/PE, 28 de fevereiro de 2019.

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Alagoinha

PORTARIA Nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019
Recife, 12 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019
PORTARIA

Considerando que se encontra esgotado o prazo para conclusão da Notícia de Fato 2016/2450640, instaurada para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, conforme dados extraídos do Processo TC nº 1390060-2, oriundo da Corte de Contas do Estado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2019, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. CIRLÂNDIA CEZÁRIO GOMES, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

a. Cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 03 da notícia

de fato;

b. Numere-se;

c. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Calçado/PE, 12 de março de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019
PORTARIA

CONSIDERANDO que se encontra esgotado o prazo para conclusão da Notícia de Fato (Expediente 2018/402184), instaurada para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, conforme dados extraídos do Processo TC nº 1090358-6, oriundo da Corte de Contas do Estado, de onde se extrai decisão irrecorrível sobre rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, atreladas ao FMS de Calçado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2019, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. CIRLÂNDIA CEZÁRIO GOMES, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

a. Numere-se;

b. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Calçado/PE, 12 de março de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

PORTARIA

CONSIDERANDO que se encontra esgotado o prazo para conclusão da Notícia de Fato (Expediente 2018/2458297), instaurada para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, conforme dados extraídos dos Processos TC nº 15100161-3 e 15100395-6, referentes à prestação de contas de gestão, relativos aos exercícios financeiros de 2009 a 2013, oriundos da Corte de Contas do Estado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2019, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. CIRLÂNDIA CEZÁRIO GOMES, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

a. Numere-se;
b. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Calçado/PE, 12 de março de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019

PORTARIA

CONSIDERANDO que se encontra esgotado o prazo para conclusão da Notícia de Fato 2016/2403617, instaurada para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, conforme dados extraídos do Processo TC nº 1208042-1, oriundo da Corte de Contas do Estado, referente à admissão de pessoal realizada pela Prefeitura de Calçado, no exercício de 2010, sem seleção pública para as contratações realizadas e quando já se encontrava extrapolado o limite prudencial estabelecido pela LRF, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2019, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. CIRLÂNDIA CEZÁRIO GOMES, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

a. Numere-se;
b. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para

publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Calçado/PE, 12 de março de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2019

PORTARIA

CONSIDERANDO que se encontra esgotado o prazo para conclusão da Notícia de Fato 2017/2724229, instaurada para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, conforme dados extraídos do Processo TC nº 1490079-8, oriundo da Corte de Contas do Estado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2019, com o objetivo de apurar os fatos narrados e colher provas para posterior e eventual promoção das medidas pertinentes, visando à tutela dos interesses em questão;

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. CIRLÂNDIA CEZÁRIO GOMES, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

a. Numere-se;
b. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por via eletrônica, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

Cumpra-se.

Calçado/PE, 12 de março de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIA Nº 003/2019

Recife, 11 de fevereiro de 2019

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº 003/2019

Nº AUTO 2018/158730

Nº DOC. 10670805

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 003-1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúlio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria deste Ministério Público, formulada por Carla Weruska L. C. Raposo, denunciando a ocorrência de poluição sonora, com perturbação do sossego público, provocadas pelas atividades do estabelecimento SEU REGUEIRA, cujo nome empresarial é POW EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.535.430/0001-36, localizada na Rua Regueira Costa, 364, Rosarinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República/1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as

responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

III - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Antonio Pereira Cabral, técnico ministerial, matrícula 187.795-0;

IV - Expeça ofícios à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Vigilância Sanitária, todas de Recife, para proceder a uma vistoria no estabelecimento ora investigado;

V - Designo audiência extrajudicial a ser realizada no dia 19/03/2019, às 15h, na Sala de Audiência do Ministério Público de Pernambuco, situado na Av. Visconde de Suassuna, 99, Bloco A, Boa Vista, nesta cidade;

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 018/19-16ª
Recife, 7 de março de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 018/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO
INVESTIGADA: CRISTIANO DO GÁS (SERV GÁS)
ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementos dos riscos relacionados a sua comercialização ilegal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos uma existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
 CONSIDERANDO a representação dos moradores do bairro do Barro, de documento nº 10685362 noticiando possível comercialização irregular de GLP;
 RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 018/19-16ª em face de CRISTIANO DO GÁS (SERV GÁS) com a finalidade de investigar POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1-Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3-Oficie-se a ANP, SEFAZ, PROCON PE, DRT para fiscalizar o estabelecimento CRISTIANO DO GÁS (SERV GÁS), de propriedade de Cristiano, conhecido como CRISTIANO DO GÁS, localizado na RUA PADRE DIODO RODRIGUES, Nº 565, BARRO, RECIFE/PE, encaminhando relatório detalhado das possíveis (ou não) irregularidades detectadas dentro da esfera de competência de cada órgão.

Recife, 07 de março de 2019

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 019/19-16ª
Recife, 7 de março de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 019/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO
 INVESTIGADA: DIEGO E. R. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
 ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementos dos riscos relacionados a sua comercialização ilegal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos uma existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
 CONSIDERANDO o documento de fiscalização da ANP no estabelecimento Diego E. R. de Oliveira Distribuidora de Bebidas, noticiando possível comercialização irregular de GLP;
 RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 019/19-16ª em face de DIEGO E. R. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS com a finalidade de investigar POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1-Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
- 2-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3-Oficie-se a ANP, SEFAZ, PROCON PE, DRT para fiscalizar o estabelecimento DIEGO E. R. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, de propriedade de DIEGO EUGENIO RUFINO DE OLIVEIRA, localizado na ESTRADA DO ENCANAMENTO, Nº 1043 – CASA 15, CASA FORTE, RECIFE/PE, encaminhando relatório detalhado das possíveis (ou não) irregularidades detectadas dentro da esfera de competência de cada órgão.

Recife, 07 de março de 2019

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 33/2019 – 35ª PJHU
Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 33/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 56/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível omissão do Poder Público municipal em adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis em face da construção irregular da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Santa Luzia, nº 100, UR 02, bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o processo administrativo referente à construção irregular foi instaurado no ano de 2009 e até o momento a municipalidade não apontou nenhuma medida efetiva com o escopo de sanar a irregularidade, que persiste até hoje;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível omissão do Poder Público municipal em adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis em face da construção irregular da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Santa Luzia, nº 100, UR 02, bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município – PGM, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie quanto às providências porventura adotadas em relação ao processo administrativo referente à construção irregular da Igreja Assembleia de Deus, situada na Rua Santa Luzia, nº 100, UR 02, bairro do Ibura, nesta cidade, inclusive no tocante à eventual solicitação de remessa dos autos pela SEMOC, se ali ainda permanecerem. Junte-se ao ofício cópia do contido às fls. 07, 24/25, 70/73. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, encaminhando cópia do Ofício nº 434/2018-35ªPJHU, solicitando que seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, se o processo referente à construção irregular da Igreja Assembleia de Deus, situada na rua Santa Luzia, nº 100, UR 02, bairro do Ibura, foi remetido à Procuradoria Geral do Município – PGM, para as providências judiciais cabíveis. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

IV- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 34/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 58/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Faculdade de Ciências da Administração – FCAP/UPE, situada na Avenida Sport Club do Recife, nº 252, bairro da Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Faculdade de Ciências da Administração – FCAP/UPE, situada na Avenida Sport Club do Recife, nº 252, bairro da Madalena, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Reitoria da Universidade de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se já foram elaborados projetos arquitetônicos de acessibilidade para as Unidades POLI e FCAP, conforme considerações contidas no ofício n.º 822/2018 – GABR/UPE, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça cópia daqueles projetos, se for o caso;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 35/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 35/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pelo município do Recife em face do funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos localizadas nas ruas José Osório, José Higino e avenida Caxangá, no bairro da Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pelo município do Recife em face do funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos localizadas nas ruas José Osório, José Higino e avenida Caxangá, no bairro da Madalena, nesta cidade, e, dessa forma,

dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Divisão Regional Centro-Oeste da DIRCON, com cópia dos documentos encaminhados pela DILURB, solicitando que sejam informadas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências fiscalizatórias e administrativas adotadas para o encerramento das atividades relativas aos estabelecimentos localizados nas ruas José Osório, José Higino e avenida Caxangá, no bairro da Madalena, nesta cidade, que não possuem alvarás de localização e funcionamento válidos. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 36/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 36/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 60/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do Bar do Torcedor, situado na Rua Professor Fernando Mota, nº 247, no bairro do Iburá, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do Bar do Torcedor, situado na rua Professor Fernando Mota, nº 247, bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria-Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Poder de Polícia nº 07.240199.18, para encerramento das atividades do Bar do Torcedor foi remetido à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para a medida judicial cabível. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 37/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 61/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o risco de desabamento da moradia situada na Rua Rodrigo Delamares, nº 121, Jardim Teresópolis, UR7, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que apesar de referido imóvel ter sido caracterizado como de risco alto (R3) pela Secretaria-Executiva de Defesa Civil, seus ocupantes ali permanecem sem realizar os

serviços recomendados para sua eliminação;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as medidas administrativas e ou judiciais adotadas pelo Poder Público municipal para elidir tal situação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o risco de desabamento da moradia situada na Rua Rodrigo Delamares, nº 121, Jardim Teresópolis, UR7, no bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria-Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Poder de Polícia nº 07.783447.17, referente à realização dos serviços recomendados pela SEDEC no imóvel situado na Rua Rodrigo Delamares, nº 121, Jardim Teresópolis, UR7, no bairro da Várzea, foi remetido à Procuradoria-Geral do Município – PGM para a medida judicial cabível. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 38/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2019 – 35ª PJHU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do "Pagode do Didi", localizado na rua Ulhoa Cintra, nº 43, bairro de Santo Antônio, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as medidas adotadas pela municipalidade em face do não atendimento ao citado Poder de Polícia e, portanto, da permanência, até o momento, da atividade irregular;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do "Pagode do Didi", localizado na rua Ulhoa Cintra, nº 43, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria-Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Poder de Polícia nº 07.563982-14, para encerramento da atividade irregular do "Pagode do Didi", localizado na rua Ulhoa Cintra, nº 43, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, foi remetido à Procuradoria-Geral do Município – PGM, para a medida judicial cabível. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério

Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº IC Nº 39/2019 – 35ª PJHU
Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 39/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 63/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a ocupação, por duas famílias, de imóvel em situação de risco alto (R3), pertencente ao município do Recife, situado na Rua Dr. Joaquim de Arruda Falcão, nº 269, bairro do Espinheiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as medidas adotadas pela municipalidade em face da situação de risco do imóvel sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as medidas adotadas quanto a imóvel em situação de risco alto (R3), pertencente ao município do Recife, situado na Rua Dr. Joaquim de Arruda Falcão, nº 269, bairro do Espinheiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para eliminar os riscos apontados pela SEDEC no tocante ao imóvel pertencente ao município do Recife, situado na Rua Dr. Joaquim de Arruda Falcão, nº 269, bairro do Espinheiro, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 40/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 40/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 64/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as medidas adotadas pela municipalidade no tocante a imóveis em situação de risco alto (R3), situados na rua Tapuiara, nºs 160A e 160B, bairro do Fundão, nesta cidade;

CONSIDERANDO que apesar de referidos imóveis terem sido caracterizados como de risco alto (R3) pela Secretaria-Executiva de Defesa Civil, seus ocupantes ali permanecem sem realizar os serviços recomendados para sua eliminação;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as medidas administrativas e ou judiciais adotadas pelo Poder Público municipal para elidir tal situação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as medidas adotadas pela municipalidade no tocante a imóveis em situação de risco alto (R3), situados na rua Tapuiara, nºs 160A e 160B, bairro do Fundão, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando que seja informado a esta Promotora de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em face do não atendimento das recomendações da SEDEC por parte dos responsáveis pelos imóveis situados na rua Tapuiara, nºs 160A e 160B, bairro do Fundão, nesta cidade, em situação de risco alto;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mês: Fevereiro/2019

Recife, 8 de março de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS
Mês: Fevereiro/2019

Recife, 08 de março de 2019
Adriana Gonçalves Fontes 16º
Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício
Joselaide Bezerra Nunes Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

ADRIANA GONÇALVES FONTES
16º Procurador de Justiça Criminal



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2019.03.19 18:56:06
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 620/2019

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	002 ^a	Clóvis Alves Araújo	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	003 ^a	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	005 ^a	Alfredo Pinheiro Martins Neto	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	007 ^a	Rosa Maria de Andrade	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	008 ^a	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	009 ^a	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	149 ^a	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	15/03/2019 a 30/09/2019
Recife	150 ^a	João Luiz da Fonseca Lapenda	15/03/2019 a 30/09/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 624/2019**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
23.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Ivo Pereira de Lima
24.03.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima
23.03.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves
24.03.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Ivo Pereira de Lima



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2019

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que **RETIFICA** o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 11/02/19, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Recife	21/03/19	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	21/03/19	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	22/03/19	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h

...

- por fim, nos dias 21 e 22 de março de 2019, na sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, localizada na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife/PE;

...

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

LEIA-SE:

Recife	28/03/19	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	28/03/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	28/03/19	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	28/03/19	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	28/03/19	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Recife	29/03/19	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h

...

- por fim, nos dias 28 e 29 de março de 2019, na sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, localizada na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife/PE;

...

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais."

Recife, 19 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: Fevereiro/2019

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	01	55	56	00	38	18	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	17	00	17	00	10	07	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	05	00	05	00	05	00	
Dr. Adalberto Mendes P. Vieira(p/acumulação)	23	49	72	00	64	08	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	05	05	00	02	03	*De 01 a 22/02
Drª Sineide Maria de B. S.Canuto (p/ acumulação) *	00	32	32	00	24	08	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	27	49	76	00	64	12	
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	01	00	01	00	01	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	37	37	00	31	06	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	55	28	83	00	37	46	*Férias de 26/02 a 12/03
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	22	44	66	00	24	42	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire*	38	00	38	00	03	35	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	64	02	66	00	30	36	*Férias de 07 a 26/02
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	05	00	05	00	05	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
Dr. Muni Azevedo Catão(convocado)	10	00	10	00	07	03	*Férias
Dr. Carlos Alberto P. Vitório (convocado)	00	57	57	00	23	34	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	30	39	69	00	47	22	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	02	00	02	00	02	00	
Drª Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	00	44	44	00	44	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	50	50	00	48	02	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Sub Corregedor-Geral
Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada)	19	00	19	00	08	11	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	00	35	35	00	07	28	
Drª Paula Catherine L. A. Ismail (convocada)	47	00	47	00	15	32	
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima*	41	56	97	00	54	43	*Férias de 27/02 a 08/03
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	69	39	108	00	39	69	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	50	28	78	00	43	35	*Licença médica de 06 a 10/02
18º Bettina Estanislau Guedes*	00	26	26	00	08	18	*Licença médica de 18/02 a 03/03
Dr Alen de Souza Pessoa (convocado)	05	00	05	00	05	00	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	07	38	45	00	45	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	09	40	49	00	45	04	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	22	26	48	00	43	05	
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
Dr. Mário Germano Palha Ramos(p/ acumulação)	10	29	39	00	34	05	
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo	66	56	122	00	56	66	
24º Drª Maria da Glória G. Santos	08	39	47	00	32	15	
25º Dr. José Correia de Araújo	103	57	160	00	49	111	
TOTAL	756	960	1716	00	992	724	

FEVEREIRO/19: (69) SESSENTA E NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
517397-9	Promotoria de Justiça com exercício na 44ª PJ Criminal	Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	18/12/2018
516703-3	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	19/12/2018
498359-5	Promotoria de Justiça de Goiana	Drª Maria da Conceição Nunes da Luz	19/12/2018
520010-2	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Tiago Sales B. Gonzalez	21/01/2019
518701-7	Promotoria de Justiça de Surubim	Dr. Manoel Alves Maia	25/01/2019
518753-1	Promotoria de Justiça de Jupi	Drª Crisley Patrick Tostes	04/02/2019
507670-0	Promotoria de Justiça de Arcoverde	Dr. Júlio César C. Elhimas	07/02/2019
452205-6	Promotoria de Justiça de São Caetano	Drª Sarah Lemos Silva	08/02/2019
521372-1	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	Dr. Iron Miranda dos Anjos	08/02/2019
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Júlio César S. Lira	11/02/2019
522228-2	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
522492-2	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	Dr.Fernando Cavalcanti Mattos	14/02/2019
519162-4	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	Dr.Fernando Cavalcanti Mattos	14/02/2019
520101-8	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
522451-1	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
517151-3	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
519668-1	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
519283-8	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	Drª Sueli Araújo Costa	14/02/2019
516861-0	Promotoria de Justiça de Orobó	Dr.Rodrigo Altobello A. Abatayaguara	08/02/2019
520788-5	Promotoria de Justiça de Itamaracá	Drª Katarina Kirley de B. Gouveia	05/02/2019
520404-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	Drª Katarina Kirley de B. Gouveia	05/02/2019
513492-3	Promotoria de Justiça de Tamandaré	Dr. Rinaldo Jorge da Silva	01/02/2019
520142-9	Promotoria de Justiça de Maraiá	Drª Regina Wanderley L de Almeida	25/02/2019
521108-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr.Ronaldo Lira	27/02/2019
522670-6	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	Dr.Fernando Cavalcanti Mattos	27/02/2019
516306-4	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	27/02/2019
524104-5	Promotoria de Justiça com exercício na 57ª PJ Criminal	Dr André Silvani da S. Carneiro	27/02/2019
522755-4	Promotoria de Justiça com exercício na 13ª PJ Criminal	Dr. Nivaldo Rodrigues M. Filho	27/02/2019
522018-6	Promotoria de Justiça com exercício na 23ª PJ Criminal	Drª Allana Uchoa de Carvalho	27/02/2019
519962-4	Promotoria de Justiça com exercício na 59ª PJ Criminal	Drª Delane Barros de A. Mendonça	27/02/2019
519824-9	Promotoria de Justiça com exercício na 4ª PJ Criminal	Dr. Alen de Souza Pessoa	27/02/2019
522686-4	Promotoria de Justiça com exercício na 58ª PJ Criminal	Drª Eva Regina de Albuquerque	27/02/2019
522629-9	Promotoria de Justiça com exercício na 58ª PJ Criminal	Drª Eva Regina de Albuquerque	27/02/2019
522526-3	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Drª Helena Martins	27/02/2019
520971-0	Promotoria de Justiça de Paulista	Drª Liana Menezes Santos	20/02/2019
511885-0	Promotoria de Justiça de Paulista	Drª Liana Menezes Santos	20/02/2019
520201-3	Promotoria de Justiça de Quipapá	Drª Ana Victória F. Schaufert	22/02/2019

Recife, 08 de março de 2019

**Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**

**Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**